SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ – SINAEP
Rua Emiliano Perneta, 297 – 12 andar- Sala 122, Centro – Curitiba/Pr.
CNPJ: 77.974.434/0001-17
Código Sindical: 012.108.01712-9

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

ESTATUTO
CAPÍTULO I

DOS FINS, PRERROGATIVAS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná, adota a sigla SINAEP, entidade sindical, civil e autônoma, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, com base territorial em todo no Estado do Paraná, está constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal da categoria dos profissionais liberais Administradores, nos termos da Lei n. 4.769/65, e Lei nº 7.321 de 13/06/1985 visando à melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores.

Art. 2º - Dentre outras, são prerrogativas do Sindicato:

a) Defender e representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses gerais ou individuais dos integrantes da categoria, inclusive como substituto processual;

b) Promover e participar das negociações, celebrando convenções e acordos coletivos de trabalho e ajuizar dissídios coletivos de trabalho;

c) Eleger ou designar os representantes da categoria na forma estabelecida por este Estatuto e Regimento Eleitoral, inclusive junto a órgãos administrativos e judiciários;

d) Fixar contribuições, taxas, anuidades ou equivalente, a todos os integrantes da categoria, associado ou não, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral da categoria;

e) Representar junto aos poderes públicos e sociedade civil, como órgão técnico e consultivo, os interesses dos Administradores;

f) Promover a solidariedade e a integração entre seus associados e destes com as demais categorias profissionais;

g) Promover o desenvolvimento cultural e profissional dos Administradores, reivindicando e aprovando iniciativas nesse sentido;

h) Filiar-se a Entidades Sindicais Superiores de âmbito estadual, regional e nacional e de interesse da categoria;

i) Delegar poderes a entidade de grau superior, cujo grupo ou plano integre, para celebrar negociação coletiva de âmbito de ação daquela entidade;

j) Defender o livre exercício da atividade dos Administradores, nos termos da legislação vigente assegurando a plena liberdade de pensamento;

k) Agir por ação direta, a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Administrativo;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, [illegible] - Sala 504
Fone: (41) 3225-[illegible] - Curitiba - PR

l) Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, empresa ou região, implantando, inclusive, Diretores Regionais e Representantes Sindicais;

m) Promover o intercâmbio com outras entidades Sindicais participando de ações integradas e intersindicais;

n) Representar a categoria nos congressos, seminários e encontros de qualquer âmbito e natureza em que forem tratados assuntos de interesse dos Administradores.

Art. 3º - Dentre outros, são deveres do Sindicato:

a) Enaltecer a importância e a dignidade do trabalho como fato do desenvolvimento social e do bem comum;

b) Promover o desenvolvimento da solidariedade social nas relações de trabalho;

c) Promover a conciliação nos dissídios individuais e coletivos de trabalho;

d) Prestar orientação, informação e assistência jurídica, mantendo serviços dessa área aos associados;

e) Promover a defesa da ciência e da tecnologia nacional e o seu desenvolvimento aplicado à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

f) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares;

g) Contribuir para a manutenção da Federação e sistema Confederativo de representação sindical;

h) Contribuir e interferir, dentro de suas possibilidades e sempre que as condições se façam necessárias, no processo de formação e aperfeiçoamento dos Administradores;

i) Cancelar a filiação de associado cujo comportamento fira o Código de Ética Profissional, a legislação vigente e os deveres a ele atribuídos neste Estatuto.

Art. 4º - Compete ainda ao Sindicato, promover a defesa dos princípios democráticos e de justiça social,

a) Defesa da cidadania, fundada na plena aplicação dos direitos e garantias e constitucionalmente previsto;

b) Defesa do consumidor;

c) Integração aos movimentos organizados da sociedade civil, na defesa dos interesses gerais da comunidade;

d) Participação ativa nos movimentos sindicais com independência e fidelidade aos princípios consagrados no presente Estatuto.

Art. 5º - O Sindicato manterá relações intersindicais e cooperará com entidades da sociedade civil em geral, objetivando a defesa dos interesses dos Administradores, de outras entidades e da maioria da sociedade.

Art. 6º - O Sindicato não se vinculará a partidos políticos à entidades patronais, religiosas ou filosóficas.

Art. 7º - A filiação ou desfiliação a federações, ou confederações e centrais Sindicais bem como a indicação de representantes junto a essas entidades, exceto o contido no Art. 49

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, [illegible] sala 504
Fone: (41) 3225-3805 Curitiba - PR

letra G, será decidida em reunião do Conselho Deliberativo especificamente convocado para esse fim.

Art. 8º - A filiação ou desfiliação do Sindicato a Centrais Sindicais será definida através de eleição direta, secreta e específica com participação de pelo menos dois terços dos associados com direito a voto, em 1ª convocação, ou com qualquer numero em 2ª convocação.

Parágrafo único: À Diretoria Executiva caberá nomear a Comissão Eleitoral e estabelecer, com base no Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 9º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
c) Proibição do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidade de grau superior;
d) Gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício na forma do que dispõe a lei e o contido no Art. 24; ou nos casos de aposentados pela CLT, que estejam à disposição do Sindicato com dedicação exclusiva;
e) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas na Lei, inclusive as de caráter político-partidário;
f) Não permitir à cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO ASSOCIADO
SEÇÃO I
DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Art. 10 - A admissão no quadro social é garantida a todos os integrantes da categoria representada conforme o Art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para a admissão o interessado deverá preencher uma ficha de filiação, conforme modelo fornecido pelo Sindicato, prestando as informações necessárias e pagar os valores devidos à época.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar o pedido formulado.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 3º - No caso de não aprovação do pedido de filiação, por parte da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, o qual deverá pronunciar-se até 60 (sessenta) dias da data da apresentação do recurso.

Parágrafo 4º - Os Acadêmicos dos cursos de Administração para Bacharéis, que estejam cursando o 4º ano ou 7º e 8º períodos, poderão filiar-se ao Sindicato, na categoria de Acadêmicos cujo período expirará no último dia útil do 4º ano ou 8º período. Após poderão ingressar com pedido de filiação de acordo com esse Estatuto, não tendo no período de Acadêmicos direitos a voto, nem ser votados. O Acadêmico contribuirá com 50% (cinqüenta por cento) do valor da Anuidade Social anual fixada ao filiado normal.

Art. 11 - Os associados efetivos do Sindicato poderão ser declarados:

a) Fundadores: aqueles que participam da Assembléia de fundação do Sindicato;
b) Beneméritos: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à entidade ou a sociedade paranaense, a critério da Assembléia Geral;
c) Remidos: aqueles que tiverem contribuído financeiramente, por mais de 25 (vinte e cinco) anos consecutivos, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - O pedido de desfiliação formulado por um associado será apreciado pela Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, após o protocolo.

Parágrafo único: Para aceitação do pedido de desfiliação deverão ser preenchidas as seguintes condições:

a) Solicitação por escrito;
b) Inexistência de débito do associado, até a data do pedido;
c) Devolução da Carteira Sindical se houver.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 13 - Dentre outros, são direitos do associado; desde que em dia com suas obrigações financeiras, sociais, e não estar impedido de exercer a profissão:

a) Votar e ser votado nas eleições do Sindicato, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;
b) Participar com voz e voto nas Assembléias Gerais;
c) Requerer, excepcionalmente, nos termos e nas Assembléia Geral;
d) Recorrer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo, das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais;
e) Recorrer, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, à Assembléia Geral, das decisões do Conselho Deliberativo;
f) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto, desde que requerido previamente, e, ter disponibilidade de local e autorização da Diretoria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 3[illegible] - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

g) Conhecer dados sobre si próprio constante dos arquivos do Sindicato, mediante requerimento por escrito;

h) Usufruir dos serviços do Sindicato, na forma determinada pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;

i) Apresentar moções a serem votadas pelos organismos da estrutura do Sindicato.

j) Desfiliar-se do Sindicato, obedecido ao contido no Art. 12º deste Estatuto.

Parágrafo único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 14 - Dentre outros, são deveres do associado:

a) Comparecer as Assembléias Gerais, acatar suas decisões e auxiliar no encaminhamento de suas deliberações;

b) Pagar as contribuições legais e estatutárias fixadas pelas Assembléias Gerais, *normais ou extraordinárias*;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regimentos do Sindicato;

d) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido e propagar o espírito Sindical junto à categoria;

e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

f) Prestigiar o Sindicato e trabalhar pela organização da categoria.

g) Manter atualizado o seu endereço para o recebimento de correspondências.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 15 - Os associados estão sujeitos a penalidade de suspensão ou desligamento do quadro associativo pelo desrespeito ao Estatuto ou descumprimento de decisões das Assembléias Gerais.

Parágrafo 1º - Cabe a Diretoria Executiva aplicar as sanções previstas, salvo quando julgar-se *sem condições para fazê-lo, devendo, neste caso remeter o processo ao Conselho* Deliberativo.

Parágrafo 2º - Da comunicação deverá constar que o punido tem o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do comunicado, para recorrer ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - No caso de recurso, que deverá ser feito por escrito, o Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada no protocolo, para pronunciar-se.

Art. 16 - A suspensão dos direitos estatutários terá duração mínima de 6 (seis) e no máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 17 - A reincidência da suspensão poderá resultar na eliminação do associado faltoso do quadro social do Sindicato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3900 - Curitiba - PR

Art. 18 - Serão eliminados do quadro associativo os que:

a) *Sem motivo justificado, deixar de pagar 3 (três) ou mais contribuições com* características de anuidade (Contribuição Sindical, Anuidade Social ou Contribuição Confederativa)

b) Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, ou se constituir em individuo nocivo à entidade.

Parágrafo 1º - No caso do item "a", a eliminação poderá ser revertida, sem perda de direito, desde que ajustada à quitação atualizada do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo associado eliminado, da comunicação do fato.

Parágrafo 2º - No caso do item "b", a eliminação será revertida, desde que o punido se *reabilite, a Juízo da Assembléia Geral.*

Art. 19 - O Conselho Deliberativo, se julgar necessário, constituirá comissão de Ética composta por cinco (cinco) membros que aprofundará a análise do ocorrido.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA, MANDATOS E ASSMBLÉIAS GERAIS
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 20 - O Sindicato exercerá suas atividades através dos órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria Executiva;

d) Conselho Fiscal;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

Art. 21 - Poderão ser criados órgãos temporários para desenvolvimento de atividade específica, sob supervisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os integrantes dos órgãos temporários devem ser membros do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II
DOS MANDATOS

Art. 22 - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 3 (três) anos, permitindo-se reeleição.

Art. 23 - Será permitido acúmulo de cargos na estrutura do Sindicato, conforme Art. 20.

Art. 24 - Os mandatos efetivos são gratuitos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, ou o retorno de aposentados a serviço do Sindicato, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro [illegible] Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - As Assembléias Gerais, que podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, são soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem as Leis e os dispositivos desde Estatuto.

Art.26- As Assembléias Gerais poderão ser divididas em sessões a serem realizadas em datas e locais diferentes ou simultaneamente, para atender às necessidades dos associados nas negociações de ACT ou CCT

Art.27- As Assembléias Gerais ou suas sessões serão convocadas por Edital, publicado em jornal de circulação estadual, ou por veículos próprio do Sindicato, com antecedência *mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 15 (quinze) dias da sua realização.*

Art.28 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas ao menos, duas vezes por ano, por convocação da Diretoria Executiva para:

a) Apreciar e aprovar, até 30 de abril o balanço geral, as contas e relatórios de atividades do ano anterior;

b) Para apreciar e aprovar, até 30 de novembro, a previsão orçamentária, o plano de ação para o exercício seguinte e fixar o valor das contribuições associativas e Sindicais e das contribuições do Sindicato para as entidades de nível superior as quais esteja vinculado (Fenad e CSP).

Parágrafo 1º- Da Assembléia Geral Ordinária poderão participar apenas os associados em gozo de direito estatutário e em dia com as contribuições junto ao Sindicato.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária obedecerá ao quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais um para a sua instalação em primeira convocação e de qualquer *número em segunda convocação.*

Art.29- A Assembléia Geral Extraordinária, reúne-se tantas vezes quantas necessárias, só podendo deliberar assuntos especificados no respectivo Edital de convocação, independente do número das sessões que forem realizadas em cada Assembléia.

Art. 30- A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de direito estatuário e em dia as contribuições junto ao Sindicato, exceto no caso do parágrafo único do Artigo 32, que explicitarão a pauta e as razões da convocação.

Parágrafo 1º - No caso convocação por requerimento e na falta de cumprimento pelo Presidente, expirado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, faze-la-ão aqueles que requeiram a sua realização.

Parágrafos 2º - No caso de convocação por requerimento deverão comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria simples dos que a requeiram.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Extraordinária obedecerá ao quorum de 50% (cinqüenta por cento) mais um para sua instalação em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, exceto no caso de deflagração de greve, onde o quorum mínimo será de 35% (trinta e cinco por cento) dos associados envolvidos, quando a Assembléia foi convocada nas condições do Artigo 32 desde Estatuto.

Art.31 - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto no caso de deflagração de greve, quando as deliberações terão de ter 50% (cinqüenta por cento) dos votantes, mais um.

Art.32- Da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tratar de assuntos específicos do interesse de profissionais empregados de determinado(s) empregador (es), inclusive para deliberar sobre Convenções e Acordo Coletivo ou autorizar o ajuizamento de dissídios coletivos de trabalho, bem como deflagração de greve, poderão participar todos os membros da categoria interessada, associados ou não.

Parágrafo único: No caso da convocação destas Assembléias ser feitas por requerimento, deverão assiná-lo a maioria dos interessados.

Art. 33 - As Assembléias Gerais serão, dirigidas por Diretores do Sindicato ou por qualquer associado designado pelos presentes.

Parágrafo único: Havendo necessidade de segunda convocação, esta deverá ocorrer 1 (uma) hora após o horário da primeira convocação.

Art. 34 - Quando as Assembléias Gerais forem compostas de sessões simultâneas, o resultado se dará através da soma da votação de todas as urnas.

Parágrafo único: A votação na Assembléia Geral será feita secretamente e através de cédula específica.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35 - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação, é formado pelos Diretores e seus suplentes, componentes da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Deliberar sobre questões que extrapolem a autonomia da Diretoria Executiva;

b) Examinar e aprovar proposta orçamentária, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal, antes de serem apresentados a Assembléia Geral;

c) Aplicar as penalidades de sua competência e previstas neste Estatuto;

d) Criar e extinguir Diretorias Regionais;

e) Julgar recursos contra as decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 630 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

f) Criar comissões com finalidades específicas;

g) Propor alteração do Estatuto a ser aprovada pela Assembléia Geral;

h) Aprovar contratação de serviços de assessoramento proposta pela Diretoria Executiva;

i) Declarar a vacância e determinar, se for o caso, a convocação de eleição suplementar para o preenchimento de cargos vagos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou das Diretorias Regionais;

j) Zelar pelo patrimônio do Sindicato e pelo cumprimento do presente Estatuto, da legislação e das deliberações das Assembléias Gerais;

k) Aprovar a composição da Comissão Eleitoral a ser designada pelo Presidente para conduzir as eleições dos órgãos do Sindicato;

l) Deliberar sobre pedidos de licenças e afastamentos dos membros que compõem os órgãos do Sindicato;

m) Decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato junto à entidade sindical de nível superior;

n) Aprovar Plano de Ação elaborado pela Diretoria Executiva, antes de ser submetido à Assembléia Geral;

o) Eleger seu Presidente e Secretário para conduzir as reuniões;

p) Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo presente Estatuto

q) Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez a cada exercício, por convocação do Presidente do SINAEP;

b) Extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente que exija solução imediata, por convocação do Presidente do SINAEP.

Parágrafo 1° - A reunião do Conselho Deliberativo poderá ser convocada também por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 2° - A reunião do Conselho Deliberativo poderá ser convocada, através de correspondência entregue mediante protocolo ou meio que o substitua, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 38 - O Conselho deliberará somente com a presença de maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1° - No caso de empate caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade.

Parágrafo 2° - As decisões do Conselho Deliberativo constarão de deliberação que constará da Ata a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da reunião.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 340 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3995 - Curitiba - PR

Parágrafo 3º - Os presentes assinarão o Livro de Presença.

Parágrafo 4º - Cada participante terá direito a um voto, sendo vedado a representação por procuração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos por voto direto, secreto e universal.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) Diretor Administrativo;

d) Diretor Financeiro;

e) Diretor de Políticas Setoriais de Administração;

f) Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais;

g) Diretor de Comunicação Social e Assuntos Profissionais;

h) Diretores suplentes, em números de 5 (cinco) sendo um para cada cargo mencionado nos itens "c" a "g".

Art. 40 - A Diretoria Executiva compete:

a) Dirigir o Sindicato obedecendo ao presente Estatuto, as Leis vigentes, as deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias e do Conselho Deliberativo;

b) Elaborar os regimentos internos necessários, subordinados a este Estatuto;

c) Administrar o patrimônio social do Sindicato;

d) Promover a organização e as reivindicações da categoria;

e) Representar o Sindicato nas negociações coletivas e nos dissídios;

f) Fazer proposições ao Conselho Deliberativo, as Assembléias Gerais e as entidades de nível superior;

g) Organizar até 30 de outubro a proposta orçamentária para o ano o seguinte, a qual, com o parecer do Conselho Deliberativo será posteriormente submetido à Assembléia Geral;

h) Organizar, até 30 de março, relatório de atividades incluindo o Balanço Contábil do ano anterior, o qual, com parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e posteriormente a Assembléia Geral;

i) Convocar, através do Presidente, o Conselho Deliberativo para reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 630 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

j) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria desde que obedecidas às determinações deste Estatuto;

k) Organizar o quadro de pessoal, fixando política salarial compatível com o mercado de trabalho;

l) Aplicar penalidades aos associados;

m) Elaborar o Plano de Ação para o exercício seguinte;

n) Acompanhar a realização do orçamento promovendo os ajustes nas dotações orçamentárias necessários;

o) Apresentar, ao término do mandato, a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro ao correspondente balanço;

p) Apresentar, na reunião do Conselho Deliberativo, relatório financeiro do Sindicato;

q) Elaborar cronogramas de reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

r) Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 41 - A Diretoria Executiva, reunir-se-á:

Ordinariamente, a cada trimestre, por convocação do Presidente;

a) Extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente que exija solução imediata, por convocação do Presidente.

Parágrafo 1º - A reunião da Diretoria Executiva poderá ser convocada, também, por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria Executiva deverá ser convocada, através dos meios de comunicação disponíveis, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 42 - A Diretoria Executiva, deliberará somente com a presença de maioria simples de seus membros titulares, assim considerados nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão fixadas através de Ato Normativo que será registrado em Ata, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo 3º - Os presentes assinarão o livro de presença.

Parágrafo 4º - Cada participante terá direito a um voto, sendo vedado voto por procuração.

Art. 43 - Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, em todas as instâncias judiciais e administrativas, podendo delegar poderes;

b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, presidindo as reuniões da Diretoria Executiva;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro [illegible] - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

c) Assinar as Atas de reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e as contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;

e) Coordenar e orientar a ação de todos os membros da Diretoria Executiva, integrando-os sob a linha de ação definida para o Sindicato em todas as instâncias;

f) Orientar e coordenar a elaboração do Plano de Ação anual para o Sindicato, programando e supervisionando a sua execução;

g) Representar o Sindicato junto a entidade nacional de Sindicatos dos Administradores à qual estiver filiado, como representante titular;

h) Admitir os empregados, com aprovação da Diretoria Executiva;

i) Empossar os membros adjuntos em substituição aos titulares, nos seus impedimentos, licença ou vacância do cargo;

j) Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas, pelo presente Estatuto;

k) Resolver os casos prementes "ad referendum" da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Ao Vice Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como, na vacância do cargo;

b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

c) Representar o Sindicato junto a entidade nacional de Sindicatos dos Administradores à qual estiver filiado, como representante adjunto.

Art. 45 - Ao Diretor Administrativo compete:

a) Elaborar, coordenar e executar o Plano de Ação anual que deverá conter:

1. as prioridades, as orientações e objetivos e metas a serem atingidos, a curto e médio prazo;

2. as diretrizes gerais a serem seguidas por todo conjunto de órgãos;

3. o Plano de Ação após aprovado por maioria simples da Diretoria Executiva será submetido a aprovação do Conselho Deliberativo.

b) Elaborar o relatório anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva;

c) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;

d) Coordenar o fluxo de correspondências, tendo sob sua guarda e responsabilidade os arquivos de documentos;

e) Manter sob controle e atualizadas as Atas das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais do Sindicato, zelando, inclusive, por sua guarda e segurança;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA
2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

f) Zelar pelo patrimônio físico (instalações, bens móveis e imóveis) e manter atualizado o seu cadastro;

g) Executar e supervisionar a política de recursos humanos e de informática do Sindicato;

h) Ter sob controle os arquivos da Entidade;

I) Substituir, sem prejuízos de suas funções, o Vice Presidente em seus impedimentos.

Art. 46 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) Zelar pelas finanças do Sindicato;

b) Ter sob sua responsabilidade os serviços de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

c) Propor e coordenar a elaboração e execução do planejamento econômico/financeiro, bem como as suas alterações, a ser aprovada pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que o levará a Assembléia Geral;

d) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive a relação investimento/custo/produção de cada setor do Sindicato e apresentá-los mensalmente à Diretoria Executiva e trimestralmente ao Conselho Deliberativo;

f) Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos;

g) Ter sob sua responsabilidade, guarda, segurança e a fiscalização constante:

1. os valores e numerários do Sindicato;

2. os documentos fiscais, contratos, convênios;

3. a adoção de providências necessárias para garantir a saúde financeira do Sindicato;

4. o pagamento em dia das obrigações do Sindicato;

5. a arrecadação e/ou recebimento de numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

h) Ordenar as despesas que forem autorizadas pelas instâncias Executivas do Sindicato;

i) Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Diretor Administrativo em seus impedimentos.

Art. 47 - Ao Diretor de Políticas Setoriais de Administração compete:

a) Identificar necessidades e interesses da categoria e elaborar planos e estratégias de ação político-sindical;

b) Manter contato permanente com autoridades constituídas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando acompanhar e/ou deflagrar ações sobre assuntos de interesse da categoria;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1° SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 630 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

c) Participar e promover articulação, no campo político-sindical, junto a Centrais Sindicais e Confederações de categorias profissionais, com vistas ao intercâmbio e movimentos voltados aos interesses dos trabalhadores.

Art. 48 - Ao Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais compete:

a) Implementar estudos sobre a conjuntura política, social econômica e trabalhista, visando a preparação de dados para negociações, pesquisas e assessoramento;

b) Articular ações com o DIEESE e entidades fins, objetivando conhecer dados da realidade econômica e social de interesse dos trabalhadores;

c) Realizar pesquisa, manter arquivo, elaborar análise e criar banco de dados dos acordos e dissídios coletivos em nível nacional;

d) Promover articulação com entidades nacionais e internacionais que mantém programas de formação sindical, visando capacitar e desenvolver agentes sindicais para o melhor desempenho e o intercâmbio cultural na área sindical;

e) Elaborar e propor estudos para determinar uma política de emprego/salário para a categoria;

f) Propor, à Diretoria Executiva, a realização de cursos, debates, seminários de educação sindical, coordenando e supervisionando a execução de tais eventos;

g) Supervisionar a confecção de material didático pedagógico destinado á formação sindical;

h) Implementar, juntamente com as demais Diretorias, publicações e estudos relacionados à formação sindical e o desenvolvimento do espírito associativo da categoria;

i) Promover e participar da integração com demais entidades sindicais, federações de nível universitário;

j) Dirigir e coordenar, em conjunto com o Presidente, as atividades relativas às campanhas, acordos, convenções e dissídio coletivos.

Art. 49 - Ao Diretor de Comunicação Social e Assuntos Profissionais compete:

a) Implementar a busca e divulgação de informações entre o Sindicato e a sociedade, criando formas de repassá-los à categoria;

b) Supervisionar as atividades de imprensa, confecção de jornais, boletins, comunicados e editais;

c) Garantir o contato e o acesso do Sindicato a todos os meios de comunicação;

d) Implementar atividade de caráter cultural, de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, através de publicações, debates, cursos, seminários e outros eventos, assim como propor e coordenar a realização de eventos em nível local, regional e nacional;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 42 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3965 - Curitiba - PR

e) Assegurar a divulgação e a documentação de eventos de interesse da categoria, através dos meios de comunicação;

f) Manter contato com meios acadêmicos e empresariais;

g) Propor à Diretoria Executiva um plano de aperfeiçoamento profissional, coordenando e supervisionando a execução dos eventos aprovados;

h) Manter estreito contato com as Universidades que formam Administradores, participando da elaboração ou reformulação de currículos escolares ou programa de formação e aperfeiçoamento profissional por elas mantida;

i) Promover a articulação com o Conselho Regional de Administração, visando a aplicação das Leis que regulamentam a profissão.

Art. 50 - Aos Diretores Suplentes compete:

a) Substituir o Diretor Titular nos impedimentos deste e na vacância do cargo;

b) Auxiliar o Diretor Titular no desempenho de suas funções.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por voto direto, secreto e universal junto a Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Aos membros adjuntos do Conselho Fiscal compete:

a) Substituir o titular em seus impedimentos, bem como, na vacância do cargo;

b) Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

Art. 52 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Emitir parecer prévio sobre proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e prazos específicos neste Estatuto;

b) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial anual e balancetes periódicos do Sindicato;

c) Examinar as contas e escrituração contábil, emitindo parecer, segundo os princípios contábeis aceitos;

d) Propor, aos demais órgãos, a adoção de medidas que visem a melhoria situação econômica/financeira do Sindicato;

e) Convocar o Conselho Deliberativo no caso da Diretoria Executiva não fazê-lo.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez a cada semestre por convocação do Presidente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

b) Extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente que exija parecer imediato, por convocação do Presidente.

Parágrafo 1º - A reunião do Conselho Fiscal poderá ser convocada, também, por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Fiscal deverá ser convocada, através de correspondência entregue mediante protocolo ou meio que o substitua, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 54 - O Conselho Fiscal deliberará somente com a presença de maioria simples de seus membros titulares, assim considerados nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - No caso de empate caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - As decisões e pareceres, do Conselho Fiscal serão lavrados em Ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Parágrafo 4º - Os presentes assinarão o Livro de Presença.

Parágrafo 5º - Cada participante terá direito a um voto, sendo vedado voto por procuração.

Art. 55 - A convocação do adjunto do Conselho Fiscal obedecerá a ordem seqüencial que consta na chapa eleita.

SEÇÃO IV
DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 56 - O Sindicato poderá organizar Diretorias Regionais visando a descentralização e ampliação da sua ação sindical, em base geográfica definida.

Parágrafo único: A criação de Diretoria Regional será autorizada pelo Conselho Deliberativo, nas condições previstas no Regimento Interno da Diretoria Regional que aprovado, integrará este Estatuto.

Art. 57 - A Diretoria Regional será composta de 1 (um) Diretor Regional .

Parágrafo único: A designação dos Diretores Regionais ocorrerá na medida da necessidade do Sindicato.

Art. 58 - A Diretoria Regional compete:

a) Instalar suas sedes;

b) Estimular o processo de organização da categoria em sua região e implementar filiações ao Sindicato;

c) Implementar as diretrizes políticas definidas pelas Assembléia Gerais, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva em sua região;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 630 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3605 - Curitiba - PR

d) Comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando convocado.

e) Participar ativamente das campanhas salariais da categoria;

f) Executar as demais atribuições definidas pela Diretoria Executiva do Sindicato;

G) Manter a Diretoria Executiva informada sobre os problemas, expectativas e reivindicações da categoria em sua região.

Art. 59 - O mandato do Diretor Regional deverá encerrar-se no mesmo prazo do Presidente que o nomeou.

Art. 60 - Para fins legais, o Diretor Regional é equiparado ao membro da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 61 - Será consignada, no orçamento do Sindicato, previsão de despesa para manutenção das Diretorias Regionais.

Parágrafo único: É vedada a realização de despesas não previstas no orçamento sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V
REPRESENTANTE SINDICAL

Art. 62 - O Sindicato poderá possuir nos órgãos públicos e empresas de qualquer tipo, onde existam números significativos de Administradores, representantes Sindicais eleitos, por voto direto, secreto e universal pelos empregados vinculados aqueles.

Art. 63 - Ao Representante Sindical compete:

a) Articular ações sindicais em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria;

b) Ser elo de ligação entre o Sindicato e os associados e servir como elo de comunicação entre as partes;

c) Promover a Sindicalização de profissionais ainda não associados ao Sindicato;

d) Fortalecer o Sindicato como representante legitimo da categoria em defesa dos interesses desta;

e) Divulgar e distribuir os jornais, boletins e outros instrumentos de comunicação do Sindicato;

f) Manter a Diretoria Executiva do Sindicato informada sobre problemas, expectativas e reivindicações da categoria por ele abrangida;

g) Executar outras atribuições definidas pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro [illegible] - Sala 504
Fone: (41) 3225-3605 Curitiba - PR

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 64 - Constituem receitas do Sindicato:

a) Contribuições previstas em Lei e no presente Estatuto;

b) Rendas de aplicações financeiras;

c) Alugueis de bens móveis e imóveis;

d) Doações de legados;

e) *Taxas de cursos ministrados;*

f) Lucro na venda de bens móveis e imóveis;

g) Valores de patrocínio de eventos e anúncios em jornais e periódicos editados pelo Sindicato;

h) Outras rendas não específicas.

Art. 65 – Constituem patrimônio do Sindicato:

a) Bens móveis e imóveis;

b) Títulos de renda;

c) Créditos e direitos em geral;

Parágrafo único: Constitui como patrimônio intangível, o nome do Sindicato.

Art. 66 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa de *Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, que fixará preço mínimo com* revisão de atualização monetária para os meses subseqüentes.

Parágrafo 1º - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após autorização expressa por AGE especialmente convocada, com o quorum qualificado de no mínimo 10% (dez por cento) de associados.

Parágrafo 2º - Para alienação de bens imóveis, o Sindicato solicitará avaliação prévia a organismo legalmente habilitado para esse fim (câmara de valores imobiliários do Paraná).

Art. 67 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor, devendo os responsáveis, dirigente, empregado ou associado, responder civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 68 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas ao Sindicato, em razão de dissídios ou acordo coletivo de trabalho.

1º SRPJ
2º OFÍCIO DO REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO

Art. 69 - O orçamento do Sindicato deverá ser elaborado com base na legislação vigente e técnicas Contábeis modernas, permitindo a identificação dos itens orçamentários.

Parágrafo único: O orçamento deverá apresentar anexos, onde estarão previstas as despesas para a manutenção das Diretorias Regionais.

Art. 70 - Para efeito orçamentário o exercício financeiro será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 71 - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão disciplinadas por regimento próprio aprovado por Assembléia Geral.

Art. 72 - O Regimento Eleitoral deverá conter os seguintes princípios básicos:

a) Voto direto, secreto e universal;

b) Todos os cargos de qualquer órgão ou espécie serão preenchidos através de eleição;

c) Término simultâneo de mandatos;

d) Fixação de prazos para cada etapa do processo eleitoral;

e) Garantia, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais;

f) Igualdade de condições às chapas ou candidatos concorrentes em todo o processo eleitoral;

g) Disciplinamento do pleito por Comissão Eleitoral, cujos membros serão inelegíveis, vedada a participação da Diretoria Executiva ou de parentes até 2º (segundo) grau exceto após passado o período para impugnação de candidaturas;

Art. 73 - O Regimento Eleitoral aprovado pela Assembléia Geral integra este Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DA PERDA DO MANDATO E DO ABANDONO
SEÇÃO I
DA PERDA DO MANDATO

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Art. 74 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Diretores Regionais e Representantes Sindicais perderão o mandato, além dos casos previstos em Lei, também nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - [illegible]504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

b) Violação do presente Estatuto;

c) Abandono do exercício da atividade profissional ou afastamento da base territorial salvo a hipótese de licenciamento;

d) Contribuição para o desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização do Conselho Deliberativo;

e) Não pagar as contribuições legais e estatuárias fixadas pelas Assembléias Gerais.

Art. 75 - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo e aplicada pela Diretoria Executiva através de comunicado entregue mediante protocolo ou meio que o substitua, ficando reservado amplo direito de defesa ao punido.

Parágrafo único: O recurso deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da comunicação ao punido.

Art. 76 - Até que seja apreciado pelo Conselho Deliberativo o recurso impetrado, o mandato permanecerá suspenso.

SEÇÃO II
DO ABANDONO

Art. 77 - Considerar-se-á abandono do cargo/função quando o membro eleito:

a) Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas quando convocado, sem apresentar justificativa;

b) Não cumprir com seus deveres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem apresentar justificativa;

c) Quando a soma dos períodos das licenças ultrapassarem 1/3 (um terço) do mandato para o qual o membro tenha sido eleito.

Art. 78 - O abandono será declarado pela Diretoria Executiva através de comunicado entregue mediante protocolo ou meio que o substitua, ficando reservado amplo direito de defesa ao atingido.

Parágrafo único: O recurso deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do comunicado ao atingido.

Art. 79 - O mandato do atingido ficará suspenso até que o Conselho Deliberativo aprecie o recurso impetrado.

Art. 80 - O ocupante que for enquadrado no abandono, não poderá ser eleito para qualquer mandato no Sindicato, por um período de 5 (cinco) anos.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 32[illegible] Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO IX
DA VACÂNCIA E DAS SUSBSITUIÇÕES
SEÇÃO I
DA VACÂNCIA

Art. 81 - O cargo será declarado vago pelo Conselho Deliberativo nas seguintes hipóteses:

a) Perda do mandato;

b) Abandono do cargo/função;

c) Renúncia do exercente;

d) Falecimento.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo único: A vacância do cargo será declarada nos seguintes prazos:

a) Até 3 (três) dias úteis para os casos de perda do mandato ou abandono;

b) Até 5 (cinco) dias úteis no caso de renúncia;

c) Até 7 (sete) dias úteis após conhecimento do fato, no caso de falecimento.

Art. 82 - A renúncia bem como pedido de licença, deverá ser formulada por escrito, datado e assinado e apresentado ao Presidente do Sindicato.

Art. 83 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente ainda que signatário, convocará Assembléia Geral a qual constituirá junta Provisória que administrará o Sindicato até a eleição de nova Diretoria.

SEÇÃO II
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 84 - Ocorrendo vacância do cargo, o substituto legal será convocado pelo Presidente, conforme as previsões de substituições em cada cargo.

Art. 85 - Não existindo substituto legal previsto neste Estatuto, o cargo poderá ser preenchido através de remanejamento, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Para fins de remanejamento, não se aplica o contido no Art. 24.

Art. 86 - Esgotados os recursos para preenchimento ao cargo vago nos termos dos Art. 90 e 91, serão convocadas eleições suplementares nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo único: As eleições suplementares só serão convocadas se faltar a ser cumprido mais de meio mandato e salvo se o número de cargos vagos inviabilize a Administração do Sindicato.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO

Art. 87 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para esse fim e com presença de maioria simples dos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, [illegible] sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

associados em condições de votar, o seu patrimônio liquido, será doado ou transferido a Federação Nacional a qual o Sindicato estiver filiado na ocasião.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - Os candidatos aos cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, deverão residir obrigatoriamente na localidade onde o Sindicato tiver sua sede social.

Art. 89 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na Lei.

Art. 90 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 91 - As atribuições e providência relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente passarão na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou ao Presidente da Junta Governativa.

Art. 92 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em Lei;

b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) Alienação do patrimônio;

d) Julgamento dos atos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, relativa à penalidade imposta a associados;

e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 - Não havendo dispositivo especial contrário prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente ao presente Estatuto.

Art. 94 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou por Assembléia Geral, em última instância.

Art. 95 – Anote-se, para fins de registro que:

a) O Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná constitui-se com base no Processo do Ministério do Trabalho número 308.248/81, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1983.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

b) O Estatuto do Sindicato foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 28 de maio de 1986, o qual foi registrado na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná – Estatuto de Entidade Sindical ás folhas 2 do livro 1/86 em 09 de julho de 1986.

c) Que o código Sindical fornecido pelo MTE é o de número 012.108.01712-9.

Art. 96 – Nos termos do que dispões o Art. 8º, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988, e a legislação trabalhista em vigor, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento de registro da sua candidatura a cargo no Sindicato, até 1 (um) ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da mesma legislação mencionada.

Parágrafo único: Abrange os direitos mencionados no capitulo deste artigo os cargos titulares e suplentes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, especificamente convocado para esse fim, realizado em 20 de maio de 2015 entrará em vigor no primeiro dia após o registro no 1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos de pessoas Jurídicas de Curitiba sobre nº 12.378.

Curitiba, 20 de maio de 2015

ANDRÉ LUIZ DA ROCHA BARBALHO
Presidente da Assembléia Geral
CPF: 033.221.229-72

MOISES ANTONIO BORTOLOTTO
Secretário da Assembléia Geral
OAB/PR: 26.611
CPF: 105.135.079-49

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

ALOISIO MERLIN
Presidente do Sinaep
CPF: 002.882.339-72

FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
Secretário da Comissão de Redação
CPF: 271.707.647-68

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 880.432
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.090.358
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.378 Livro"A"
Curitiba-PR, 18 de junho de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº GwpOx.YPoRc.qqPgt, Controle: bP5mw.sIYS
Valide esse selo em htpp://funarpen.com.br

Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Não Ubiratam de Souza Sampaio - Titular

ÍDO SOB Nº 80-2951 AO 1ºOFíCIO
tal iVAi5 . Ktzua . AGWmZ - Xg2hD . hDNQ
esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2;
lo em cumprimento ao Oficio de FUNARPEN VRCs 0.167
IBUIÇAO (70 VRCs) R$12.81
AÇAO (26 VRCs) R$ 4.76
R$ 1.99
Curitiba,09/06/2015